



MENSAGEM N° 018 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 16 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 02 DE JUNHO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), PARA EFEITO DE FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DA LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 114 DA MESMA LEI, DE ACORDO COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 258, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Trata-se de matéria importante a ser regulamentada, tendo em vista que quando acrescidos estes itens de serviço através da Lei Complementar Municipal nº 258, de 18 de setembro de 2017, não houve a fixação das alíquotas de ISS dos itens, 1.09, 6.06, 14.14, 17.25 e 25.05.

Os itens citados acima são os seguintes:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Para dirimir este assunto, necessário se faz a aprovação deste projeto de lei com a adequação destes itens dentro cada grupo da tabela prevista no inciso I do art. 124 do Código Tributário Municipal, os quais discriminam a lista de serviços do art. 114 do mesmo diploma legal.

Portanto estas são as breves razões para serem levadas em consideração, visando a aprovação deste tão importante projeto de lei complementar para os prestadores de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Dante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SAULO EMMANUEL ATTIQUE FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 /2025

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR N° 165, DE 02 DE JUNHO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), PARA EFEITO DE FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE ACORDO COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 258, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 20____, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O inciso I do art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 165, de 02 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124..."

I – sobre o preço dos serviços, quando prestados por empresas ou pessoas a elas equiparadas, relacionados nos seguintes itens da lista do art. 114, desta lei:

Itens da lista de serviços do art. 114	Alíquotas
3.03, 3.05, 4.10, 4.17, 6.01 a 6.06 , 7.01 a 7.22, 8.01 e 8.02, 9.01 a 9.03, 11.01 a 11.05, 12.01 a 12.08, 12.10 a 12.17, 14.07 a 14.14 , 16.01, 24.01, 27.01, 29.01, 32.01, 34.01, 35.01, 37.01 e 38.01	2%
3.04, 4.01 a 4.09, 4.11 a 4.16, 4.18 a 4.23, 5.01 a 5.09, 10.01 a 10.10, 13.02 a 13.04, 14.01 a 14.06, 16.02, 17.01 a 17.06, 17.09 a 17.25 , 18.01, 21.01, 23.01, 25.01 a 25.05 , 26.01, 28.01, 30.01, 31.01, 33.01 e 36.01	3%
1.01 a 1.09 , 2.01, 3.02, 12.09, 13.05, 15.01 a 15.18, 17.08, 19.01, 20.01 a 20.03, 22.01, 39.01, 40.01	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de
_____ de 20____.



SAULO EMMANUEL ATIQUÉ FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis